



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PROCESSO Nº 0342/2018

DECISÃO FINAL DE RECURSO

O Município de Piên, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LIVINO TURECK**, em razão do **RECURSO** interposto pela empresa **TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.116.767/0001-50, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 56, Centro, em Wenceslau Braz/PR, CEP 84950-000, representada pelo Sr. **Milton Henrique Grecchi**, portador do RG nº 7632316-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 041.961.449-42, e das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela empresa **SHALLONTRONIC ALARMES MONITORADOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.304.078/0001-13, estabelecida na Rua Cleonice Braga Fonseca, nº 262, Sobreloja, Borda do Campo, em São José dos Pinhais/PR, CEP 83075-450, fone: (41) 3385-7878, neste ato representado pelo Sr. Ozeias Teixeira, portador do RG nº 6318209-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 028.951.189-57 vem proferir o seu julgamento e **DECISÃO FINAL do RECURSO**, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de **RECURSO** contra decisão da Pregoeira na Sessão Pública do Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é a "**Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia (controlador de acesso) para as Secretarias Municipais**", a qual declarou vencedora a empresa **SHALLONTRONIC ALARMES MONITORADOS LTDA – ME**.

Em síntese, a empresa **TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** não concorda com a decisão da Pregoeira, visto que, conforme alega a ora RECORRENTE, o objeto da presente licitação pede que sejam prestados serviços de vigia (controlador de acesso) e o entendimento do Município é que o CNAE 8011/01 poderia executar os serviços previstos em edital, de modo que, no entendimento da empresa TERCERIZA o objeto do referido CNAE somente é utilizado para empresas de segurança privada e com autorização do Departamento de Polícia Federal.

Considerando:

- 1) A tempestividade, legitimidade e admissibilidade do RECURSO** interposto pela RECORRENTE;
- 2) A tempestividade, legitimidade e admissibilidade das CONTRARRAZÕES** apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 3) Os fatos e fundamentos alegados nas CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa SHALLONTRONIC;
- 4) A verificação de que a documentação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar no certame foi conforme o exigido no Edital de Pregão Presencial nº 020/2018, de forma que se deu em estrita obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório;
- 5) O regular procedimento do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 020/2018; e principalmente
- 6) As razões e fundamentos expostos na decisão da Pregoeira, Sra. Patricia Aparecida Trojanovski.

DECIDO:

Adotar as razões constantes do julgamento proferido pela Pregoeira Sra. PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI, mantendo a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo como vencedora a empresa SHALLONTRONIC LTDA -ME.**

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2018.


LIVINO TURECK
Prefeito